



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 419/2010 – INDIAPORÃ, 06 DE OUTUBRO DE 2.010.

(Autoriza o Poder Executivo a dispensar juros de mora e multas incidentes sobre os tributos vencidos e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a dispensar a cobrança de 50% (cinquenta) por cento de juros de mora e multas incidentes sobre tributos vencidos até 31 de dezembro de 2009, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Os benefícios acima serão concedido a todos os contribuintes que pagarem seus tributos, à vista, até o dia 24 de dezembro de 2010.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 06 de Outubro de 2.010.


FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "**SEMANÁRIO**", de Ouroeste.


CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA
Encarregada Depto. Administração


Trabalhando e vencendo desafios!



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 419/2010 – INDIAPORÃ, 06 DE OUTUBRO DE 2.010.

(Autoriza o Poder Executivo a dispensar juros de mora e multas incidentes sobre os tributos vencidos e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI...

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a dispensar a cobrança de 50% (cinquenta) por cento de juros de mora e multas incidentes sobre tributos vencidos até 31 de dezembro de 2009, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Os benefícios acima serão concedido a todos os contribuintes que pagarem seus tributos, à vista, até o dia 24 de dezembro de 2010.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 06 de Outubro de 2.010.

FERNANDO CÉSAR HUMER

Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "SE-

MANÁRIO", de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA

Encarregada Depto. Administração

DECRETO Nº 749/2010 – INDIAPORÃ, 06 DE OUTUBRO DE 2.010.

(Decreta facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipal).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e etc..

D E C R E T A :-

ARTIGO 1º- Fica Decretado facultativo o ponto nas repartições públicas do Município de Indiaporã, no dia 11 de Outubro de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços de emergência do dia 11 de Outubro de 2010, terão atendimento normal.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Indiaporã, 06 de Outubro de 2.010.

FERNANDO CÉSAR HUMER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e afixado no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "SEMANÁRIO", de Ouroeste.

CELIA SALANI DE OLIVEIRA

ENCARREGADA DEPTO. ADMINISTRAÇÃO

Rural

**edson
pneus**

GOODYEAR
AUTOCENTRO